

## NOTA TÉCNICA COSEMS/MG Nº 17/2020

### REF.: FORMA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVIÇOS HOSPITALARES COM BASE NA PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Diante da publicação da **PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020**<sup>1</sup>, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19, algumas questões tem sido suscitadas, especialmente quanto à possibilidade de **organização e funcionamento de serviços hospitalares**, com a finalidade aplicação em leitos de UTI.

Municípios com a intenção de contribuir com o desenvolvimento de ações de organização de leitos de UTI e apoios necessários para enfrentamento do COVID-19, em hospitais filantrópicos situados em municípios vizinhos, onde existe vazio assistencial, necessários para a atenção de seus munícipes usuários SUS, utilizarão dos recursos originários da PORTARIA Nº 1.666, para organização e funcionamento de tais serviços, desde que conste do Plano Macrorregional de Enfretamento COVID-19.

**Para que essa situação aconteça, o COSEMS/MG orienta que:**

1. Seja formalizado instrumento de repasse, em moldes análogos daqueles descritos na Lei 13.995/2020<sup>2</sup>, contrato, convênio ou instrumento congênere vigente, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **com regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades** que receberão os recursos.

<sup>1</sup> <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.666-de-1-de-julho-de-2020-264505695>

<sup>2</sup> [https://intranet.cosemsg.com.br/juridico/uploads/2020-06-01\\_2932218618.pdf](https://intranet.cosemsg.com.br/juridico/uploads/2020-06-01_2932218618.pdf)

2. Ciência em CIB MICRO ao gestor da sede do prestador, com o fito de preservar o Princípio do Comando Único.
3. **Seguindo a mesma analogia trazida pela Lei 13.995/2020**, sugerimos a adoção de um modelo macro que denominamos **Plano de Aplicação (Anexo I)**, com os seguintes grandes grupos de elementos norteadores:
  - 1- **Material de consumo**
  - 2- **Equipamentos**
  - 3- **Reforma e adaptação física para UTI**
  - 4- **Contratação e pagamento de pessoal**
  - 5- **Definição de protocolos assistenciais**

Ressaltando que os itens descritos nestes grupos são passíveis de constantes alterações, com as devidas justificativas, que devem ser encaminhadas às comissões de acompanhamento à contratualização, e também devem estar inseridas nos planos municipais de contingência e planos macrorregionais.

4. Sugerimos inserir no instrumento de repasse de recursos, cláusula que mencione que os equipamentos e itens adquiridos com recursos provenientes da Portaria nº1666 devem ser para atendimento aos usuários do SUS.
5. Inserir no instrumento de repasse de recursos, cláusula que mencione que a prestação de contas dos recursos repassados se dará pela efetiva prestação de serviços, em cronograma que será parte integrante do Instrumento.

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata a Portaria 1666 será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, devendo para tanto, que todos os municípios atualizem seus Planos Municipais e Programações anuais descrevendo esta ação.

É de suma importância sempre ressaltar que o gasto em saúde dos recursos públicos, especialmente para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, devem constar nos Planos de Saúde, especificamente nos Planos de Contingência Municipal e Regional, haja vista que as

normativas não excepcionaram o gasto em saúde, e sim a possibilidade de transferência de recursos em situações emergenciais ou de calamidade pública.<sup>3</sup>

Quanto à contabilização dos recursos a serem repassados aos hospitais filantrópicos situados em municípios vizinhos a recomendação é que a Dotação Orçamentária conste do Instrumento de repasse e as despesas sejam empenhadas:

Custeio :

Unidade Executora	Progr de Trabalho	Elemento Despesa	Fonte Rec/DR
xx.xx.xx	10.122.xxxx.x.xxx	33.50.39	1.54

**Exemplos:**

**Material de consumo**

**Reforma e adaptação física para UTI**

**Contratação e pagamento de pessoal**

Investimento :

Unidade Executora	Progr de Trabalho	Elemento Despesa	Fonte Rec/DR
xx.xx.xx	10.122.xxxx.x.xxx	44.50.39	1.54

**Equipamentos**

Modalidade de Aplicação 50

**50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

<sup>3</sup> Nota Técnica COSEMS/MG nº012/2020 - [http://intranet.cosemsmg.com.br/juridico/uploads/2020-05-18\\_4715126481.pdf](http://intranet.cosemsmg.com.br/juridico/uploads/2020-05-18_4715126481.pdf)

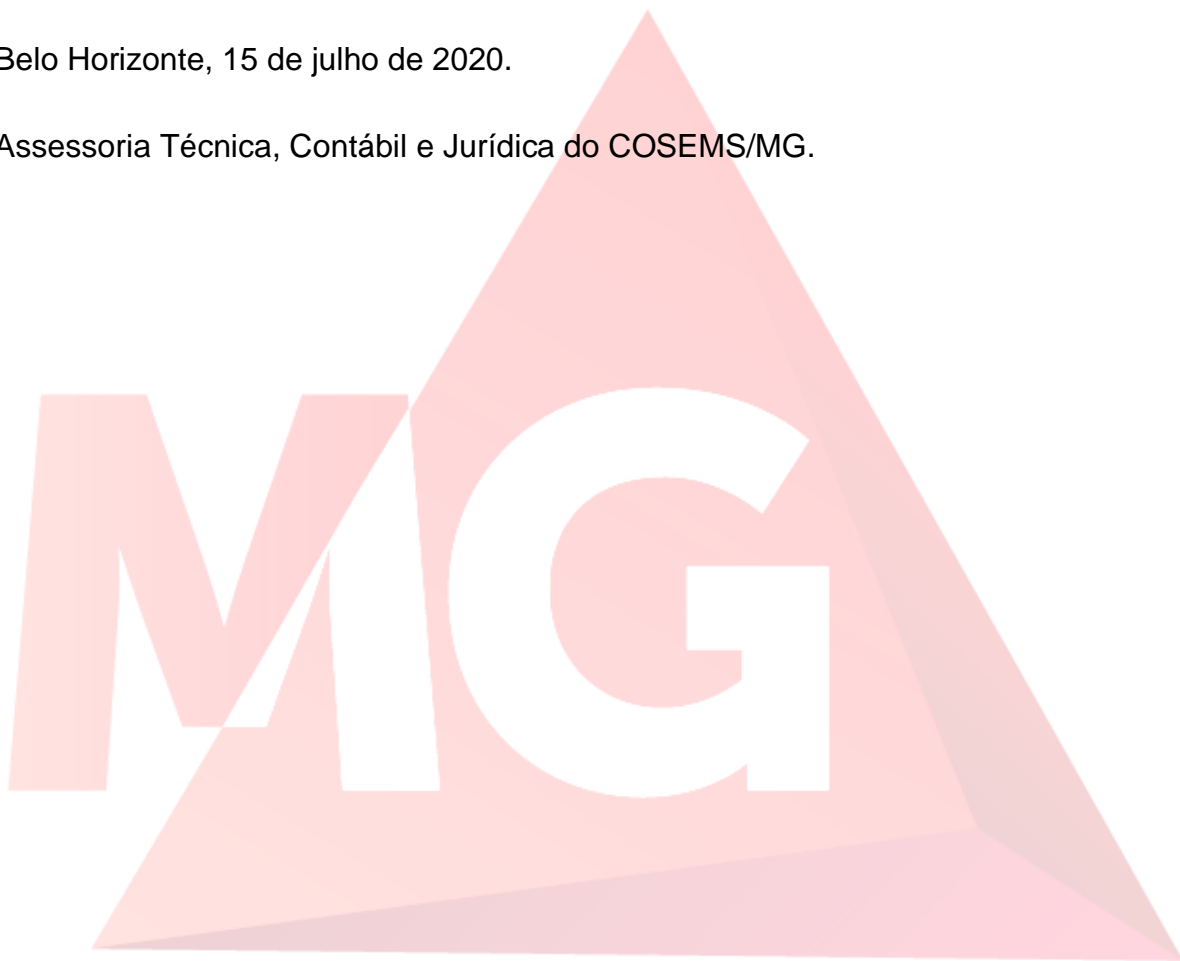
A fonte de recurso 1.54 é porque a orientação é que os recursos da Portaria 1.666/2020 sejam lançados na conta de receita, conforme orientação da Nota Técnica nº 15/2020 do COSEMS MG.

Estamos orientando a sub-função 122 conforme art. 5º da Portaria 1.666/2020 que onerou os recursos orçamentários objeto da Portaria.

É o que nos cumpre informar.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.

Assessoria Técnica, Contábil e Jurídica do COSEMS/MG.



## ANEXO I

### PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO BENEFICIADA

#### PLANO DE APLICAÇÃO

Macro área	Valor Global (R\$)
<b>1- Material de consumo</b>	
<b>2- Equipamentos</b>	
<b>3- Reforma e adaptação física para UTI</b>	
<b>4- Contratação e pagamento de pessoal</b>	
<b>5- Definição de protocolos assistenciais</b>	

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO